



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra



CONTRATO Nº003 /2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
FIRMAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO RIO GUANDU ES E A
EMPRESA
MICROEMPREENDEDORA
INDIVIDUAL AUREA LEONOR
CORREA VIEIRA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. Christiano Spadetto, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a **MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL AUREA LEONOR CORREA VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.252.244/0001-09, com sede Colina do Cruzeiro, s/nº, no Município de Afonso Cláudio /ES, CEP: 29600-000, representada neste ato por **AUREA LEONOR CORREA VIEIRA**, inscrita no CPF nº 082.123.247-96, residente e domiciliado á Colina do Cruzeiro, s/nº, no Município de Afonso Cláudio /ES, CEP: 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

Página 1 de 7

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – E. Santo
CEP: 29600-000 – Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848
Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação para prestação de serviços de limpeza da sede do Consórcio Público Rio Guandu, situada à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, Sala 101, 1º Andar, Centro – Afonso Cláudio – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a da lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	• Realização de limpeza da sede do Consórcio Público Rio Guandu. • Manutenção da limpeza das vias de acesso a sala do Consórcio (escada e corredor). • Lavagem das toalhas e afins utilizados na sede do Consórcio Público Rio Guandu para limpeza e higiene.	12 MESES	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços a serem prestados consiste em limpeza da sede do Consórcio Público Rio Guandu, manutenção da limpeza das vias de acesso a sala do Consórcio (escada e corredor) e lavagem das toalhas e afins utilizados na sede do Consórcio Público Rio Guandu para limpeza e higiene.

4.2. A contratada deverá prestar atendimento *in loco*, perfazendo a carga horária mensal mínima de 80 (oitenta) mensais, bem como a lavagem das toalhas e afins utilizados na sede do Consórcio Público Rio Guandu para limpeza e higiene da



seguinte forma: 03 (três) vezes por semana, de 04 (quatro) horas cada, fora do horário de expediente do Consórcio Público Rio Guandu e aos sábados, por 08 (oito) horas cada para limpeza geral.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as condições (utensílios e materiais para limpeza) para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do Consórcio.

Assinatura



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

- 6.3. Arcar com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para realização dos serviços, como botas, luvas, etc.
- 6.4. Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** e o valor mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, por um período de 12 meses.
- 7.2. O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada.
- 7.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a comprovação da prestação dos serviços, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada**.
- 7.3.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Página 4 de 7

Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º Andar, Centro - Afonso Cláudio - E. Santo

CEP: 29600-000 - Tel: (27) 3735-2140 (27) 99649-3848

Site: <https://consorcioguandu.es.gov.br>



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra



CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor para a contratação será o menor preço apresentado nas cotações de preços apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO

10.1. O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

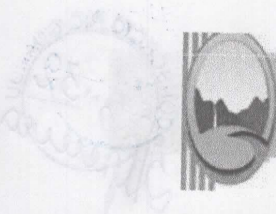
11.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato a ser celebrado, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Página 5 de 7



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranjeira da Terra

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Sueli Rosa Gardino Pereira deverá acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993, quando for o caso.

Página 6 de 7



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação será aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 26 de janeiro de 2021.

[Assinatura]
**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE – CONTRATANTE**

[Assinatura]

**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL AUREA LEONOR CORREA VIEIRA.
CONTRATADA.**

Testemunhas:

1 - *[Assinatura]* - *[Assinatura]*
CPF: 101.139.627.03 CPF: 096.602.737-03

[Assinatura]